

PROCEDÊNCIA: DAF – SEMUTRAN / PMA
PROCESSO Nº 2019.12.301.PMA. SEMUTRAN
INTERESSADO: SEMUTRAN / PMA.
ASSUNTO: ADITAMENTO DE PRAZO E MUDANÇA DE FONTE DE RECURSOS DO CONTRATO Nº 007.2018.PM.PA -SEMUTRAN

PARECER Nº 030/2019 – ASSESSORIA JURÍDICA – SEMUTRAN/PA

Senhor Secretário,

Versa o presente Parecer sobre viabilidade do aditamento de prazo e mudança de fonte de recursos do **Contrato nº 007.2018-SEMUTRAN. PMA**, celebrado com a empresa **SINETRAN-SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI-EPP**, o qual tem como objeto prestação de serviços de engenharia /sinalização horizontal e vertical que atende o município de Ananindeua –PA.

Em documento datado do dia 29/11/2019 a empresa **SINETRAN-SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI-EPP** solicitou a prorrogação de prazo de vigência do **Contrato nº 007.2018-SEMUTRAN. PMA** pelo período de **08 meses**.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o breve relatório.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito para elaboração de 2º Termo Aditivo para prorrogação do prazo do **Contrato nº 007.2018-SEMUTRAN. PMA**, pelo período de **08** (oito) meses, tem amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos na Administração Pública, cuja norma, faculta o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Pela análise do Diploma Legal supracitado, constatamos a existência de fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato**

nº 007.2018-SEMUTRAN. PMA, pelo período de **08 (oito)** meses, portanto, inexistindo impeditivos legais ao deferimento do pleito, tendo em vista que preenche todos os requisitos legais, dentre eles a continuidade da prestação do serviço público.

Bem como , considerando as justificativas apresentadas pela **Diretoria Administrativa e Financeira**, e considerando os documentos dos autos do **Processo nº 2019.12.301.PMA. SEMUTRAN**, e a norma retro referida, opinamos **FAVORÁVEL** pela elaboração do 2º Termo Aditivo para prorrogação do prazo pelo período de **08 (oito)** meses, bem como pela mudança de fonte de recursos ao **Contrato nº 007.2018-SEMUTRAN. PMA**

É o parecer.

S.M.J. É o nosso entendimento.

Ananindeua, 10 de dezembro de 2019.

SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ
ASSESSORIA JURIDICA
Matricula nº 36365-0